

HOMOLOGAÇÃO, DECLARAÇÃO DE FRACASSADOS E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00000415-92

Interessada: FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 036/2019. **OBJETO:** Aquisição de EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SALVAMENTO, para atender as demandas do curso Técnico em Segurança do Trabalho oferecido pelo CEPROCAMP, conforme especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA. Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

1- INFORMAR que o Pregoeiro declarou FRACASSADOS os itens 02, 03 e 04, por não haverem propostas em condições de aceitabilidade;

2- HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com os preços UNITÁRIOS ofertados respectivamente, pela empresa adjudicatária M. F. COM., GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 20.853.918/0001-90, item "01" - R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos) e item "05" - R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais), além de AUTORIZAR a despesa em seu favor no valor total de R\$ 793,00 (setecentos e noventa e três reais), devendo ser oneradas a dotação orçamentária abaixo do presente exercício:

60401.12.363.1020.4134.3.3.90.30

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 12 de agosto de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo: 2018/10/23531

Data: 28/05/2018

Interessado: Caledônia Saúde S.A.

IM: 483.549-2

Assunto: Obtenção de Incentivos Fiscais - Lei Municipal nº 15.602/2018

DECISÃO

Retifico, de ofício, a decisão publicada no DOM, em 10/07/2019, alterando o CNPJ da empresa 2Care Operadora de Saúde Ltda. para 27.452.545/0001-95, permanecendo inalterado todos os demais elementos da decisão.

Campinas, 09 de agosto de 2019

TARCISIO CINTRA

Secretário de Finanças

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

PROTOCOLO: 19/10/18641

INTERESSADO: SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Com base em tudo o que consta neste processo e, em especial, na manifestação supra da Assessoria desta Secretaria, DEFIRO o pedido.

Publique-se.

Campinas, 12 de agosto de 2019

TARCISIO CINTRA

Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2018.00038142-31

Interessado:GAZA COM E REP DE CORREIAS E MAT DE MANUTENÇÃO PARA EQUIP IND LTDA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 125,3289 UFIC's** referente ao recolhimento do ISSQN, pago indevidamente pelo Prestador, competência 06/2018, para o contribuinte inscrito no Simples Nacional, CNPJ nº 05.906.787/0001-79, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliárias, de acordo com a decisão publicada no D.O.M. em 02/08/2019, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2019.00020282-16

Interessado: Givanildo Cesar Machado

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 609,9038 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 05/11 a 11/11 do carnê de IPTU/Taxas 2018 - emissão 01/2018 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3412.41.00.0629.01001, não computado na apuração do montante devido na reemissão do lançamento realizado em 06/2018, relativo ao mesmo imóvel, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

PROTOCOLO SEI: PMC.2019.00026908-06

Interessado: Caroline Domingos Spindola

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado**

crédito tributário pago indevidamente no valor de 140,9998 UFIC - decorrente do recolhimento a maior do carnê de ISS Ofício lançado em 2019 para o cadastro mobiliário identificado pelo nº 395478-1 em virtude do encerramento da inscrição ter se dado em 10/06/2019, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI PMC 2019.00030096-31

Interessado: Francine Vendramim Regazoli

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 73,7274 UFIC's - decorrente do valor recolhido a maior para o carnê de ISSQN Ofício exercício 2019, relativo a IM 539433-3, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

PROTOCOLO SEI: PMC.2019.00030614-71

Interessado: BRUNO ROCHA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 34,9782 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade da parcela UNICA do carnê de Taxa de Lixo 2019 lançado em - emissão 01/2019, para o imóvel 3342.62.93.0351.06006, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo: PMC.2019.00030902-25

Interessado: LUTHEC ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 231,3368 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 04 e 05/11 do carnê de IPTU/Taxas 2019 - emissão 01/2019 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3421.41.50.0001.01001, não computado na apuração do montante devido na reemissão do lançamento realizado em 04/2019, relativo ao mesmo imóvel, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 12 de agosto de 2019

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR CSACPT/DCCA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00024225-42

Interessado: LUCIA APARECIDA ADALA ARTUSI

Código Cartográfico: 3414.14.81.0253.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso I, art. 22, inciso I e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado. **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2014 a 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e **a isenção gozada indevidamente**, haja vista no patrimônio do(a) Interessado(a) possuir mais de um imóvel desde o exercício de 2003 e reemitindo-os, **sem isenção**, com a alteração de área construída tributável de '152,25m²' para '165,21m²', de ano base '1977' para '1979' e de categoria/padrão construtivo de 'RH-3' para 'RH-4' a partir do exercício de '2014', de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciando nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber.

Campinas, 08 de agosto de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00025366-37

Interessado(a): ANTONIO CANDIDO DE LIMA

Código Cartográfico: 3431.44.51.0470.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado nos artigos 3º e 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da